



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

**MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO A CARTA CONVITE 001/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2020**

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sítio na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, casado, portador da CIRG: 629019, emitida pela SSP/TO, inscrito no CPR sob o nº 005.893.791-94, e de outro lado: JEAN CARLOS ALVARES TAVARES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 42.250 e OAB/TO nº 7.914-A, CPF sob o nº 023.454.521-61, endereço eletrônico: jeanalvares@hotmail.com, representante da JAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.070.479/0001-80, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins sob o nº 725, com sede a Avenida Praião nº 338, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP – 77.368-000, sendo CONTRATANTE e CONTRATADO (A), mediante os termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 07/2020, do processo Licitatório nº 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório nº 001/2020, mantendo o objeto “*Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, até dezembro de 2021*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total pelos serviços é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas do seguinte valor R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento mensal será efetuado em parcela única até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

«[CNPJ 36.070.479/0001-80]
JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praião nº 338 Centro
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO»



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária: 01 031.0101.2001, Elemento de Despesa: 33.0.90.35.00, Fonte: 10.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021 até o dia 31/12/2021, totalizando 12 (doze) meses.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendido os limites e critérios legais da modalidade de licitação escolhida, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este aditivo contratual.

5.3. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

6.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações, compreendendo:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - O atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - A decretação de falência;
- VI - A dissolução da sociedade;

CNPJ 36 070 479/0001-80
STAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Prazeres n.º 336 Centro
CEP 77.360-000 São Salvador do Tocantins TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete ao CONTRATADO (A):

a) Prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - Cumprir as obrigações estabelecidas.
- II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

9.2. Compete ao CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.

CNPJ 36.070.479/0001-80
JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Avenida Praça nº 338 Centro
CEP 77.368-000
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO (A) tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos administrativos, judiciais e legislativos.
- f) Gastos com hospedagem, alimentação, combustível referentes a serviços prestados fora da Comarca, serão por conta da CONTRATANTE, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

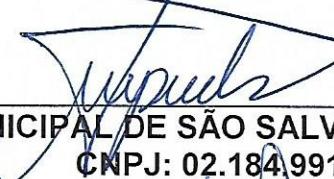
10.1. Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato Aditivo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins - TO, 28 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
CNPJ: 02.184.991/0001-35


JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 36.070.479/0001-80
CNPJ 36 070 479/0001-80

JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praíba nº 338 Centro
CEP: 77.368-000

TESTEMUNHAS:

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO

1. _____

2. _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.070.479/0001-80

Razão Social: JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV PRAIAO 338 QUADRA 15 LOTE 08 / CENTRO / SAO SALVADOR DO TOCANTINS / TO / 77368-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2020 a 04/01/2021

Certificação Número: 2020120601281147215366

Informação obtida em 23/12/2020 14:49:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CNPJ 36 070 479/0001-80
JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praião nº 338 Centro
CEP: 77.368-000
SAO SALVADOR DO TOCANTINS TO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 36.070.479/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:17 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: 83F8.0CE7.0AEF.F2B1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CNPJ 36 070 479/0001-80
JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Presidente nº 338 Centro
CEP: 77.368-000
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26338468

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ
36.070.479/0001-80

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.543.326.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 DEZEMBRO DE 2020

HORA: 14:50:2:4



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 00215 - 1

Contribuinte: JAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 36.070.479/0001-80

Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -

Endereço: AV PRAIAO, Nº338, QD. 15, LT08

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado Não possui débitos amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 01/01/2021, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

DISCRIMINAÇÃO: Outras finalidades

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Emitido por: 23/12/2020 - PORTAL DE SERVIÇOS

SÃO SALVADOR - TO, 23/12/2020

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: J93Nxiy7VNzZ

CNPJ 36 070 479/0001-80
JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. Praia 0 n° 338 Centro
CEP: 77.300-000
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.070.479/0001-80

Certidão nº: 34580566/2020

Expedição: 23/12/2020, às 14:51:26

Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.070.479/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[CNPJ 36 070 479/0001-80]
JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Prazeres nº 338 Centro
CEP: 77.360-000
SAO SALVADOR DO TOCANTINS TO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 36.070.479/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:17 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: 83F8.0CE7.0AEF.F2B1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*CNPJ 36 070 479/0001-80
JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praião nº 338 Centro
CEP: 77.066-000
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO DA CARTA
CONVITE 001/2020 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2020**

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, **CERTIFICA** para os devidos fins que foi publicada através de afixação no Placar da Câmara Municipal, uma cópia do processo administrativo: **ADITIVO DE CONTRATO DA CARTA CONVITE 001/2020 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2020, firmado com o Advogado JEAN CARLOS ALVARES TAVARES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF n.º 42.250 e OAB/TO n.º 7.914-A, CPF sob o n.º 023.454.521-61, endereço eletrônico: jeanalvares@hotmail.com, representante da empresa **JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.070.479/0001-80, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins sob o n.º 725, com sede a Avenida Praião n.º 338, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP – 77.368-000, cujo Contrato Aditivo tem como objeto a prorrogação por 12 meses da vigência do contrato n.º 07/2020, do processo Licitatório n.º 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório n.º 001/2020, mantendo o valor mensal e valor global e o seguinte objeto “*Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, até dezembro de 2021*”.

São Salvador do Tocantins – TO, aos 28 de dezembro de 2020.


ELIENE RODRIGUES DE SOUZA
Secretaria Administrativa